



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODEMOS/SP

COMISSÃO DE SAÚDE - CSAUDE

Apresentação: 31/10/2024 11:07:15.857 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 5400/2019

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 5.400, DE 2019

Inclui a alínea "d" no inciso V do § 3º do art. 3º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências, para incluir os animais domésticos no rol de identificação e acompanhamento dos agentes comunitários de saúde.

Autor: Deputado FRED COSTA

Relator: Deputado BRUNO GANEM

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise altera as atribuições dos agentes comunitários de saúde (ACS) descritas na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta a categoria. Inclui nova alínea no inciso V do § 3º do art. 3º da lei – que relaciona as atividades típicas dos ACS – para determinar que, durante as visitas domiciliares periódicas, os agentes deverão identificar e acompanhar os “animais domésticos de cada família e/ou indivíduo, tendo em vista a garantia da saúde animal”.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240247793100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem



* C D 2 4 0 2 4 7 7 9 3 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODEMOS/SP

Foi distribuído às Comissões de Saúde (CSAUDE), para análise de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC - art. 54 RICD). Sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), tramita sob regime ordinário (Art. 151, III, RICD)

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pela próxima comissão (CCJC).

Inicialmente, cabe louvar o insigne deputado Fred Costa, autor da proposição, por sua preocupação com a saúde e o bem-estar dos animais. Ele vem sendo um ferrenho defensor desta causa em nosso meio.

Como relatado, o projeto de lei em análise altera as atribuições dos agentes comunitários de saúde (ACS) descritas na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta a categoria. Inclui nova alínea no inciso V do § 3º do art. 3º da lei – que relaciona as atividades típicas dos ACS – para determinar que, durante as visitas domiciliares periódicas, os agentes deverão identificar e acompanhar os “animais domésticos de cada família e/ou indivíduo, tendo em vista a garantia da saúde animal”.

Esta alteração visa incluir os animais domésticos no rol de identificação e acompanhamento realizado pelos agentes comunitários de saúde. A proposta surge em um contexto de crescente reconhecimento da importância dos animais domésticos para a saúde e bem-estar das famílias.

Apresentação: 31/10/2024 11:07:15.857 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 5400/2019

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODEMOS/SP

Destaco que a Lei nº 11.350/2006 regulamenta as atividades dos agentes comunitários de saúde, que desempenham um papel crucial na promoção da saúde e na prevenção de doenças no âmbito das comunidades. A inclusão dos animais domésticos no escopo de atuação desses profissionais é uma medida inovadora que reconhece a interconexão entre a saúde humana e animal.

Os animais domésticos, como cães e gatos, são parte integrante de muitas famílias brasileiras, influenciando diretamente o ambiente doméstico e, consequentemente, a saúde dos moradores. Diversos estudos indicam que a presença de animais pode impactar positivamente a saúde mental e física dos indivíduos, mas também pode ser uma fonte de zoonoses e outros problemas de saúde pública se não forem devidamente acompanhados.

Portanto, ao incluir animais domésticos no acompanhamento dos agentes comunitários, é possível identificar e mitigar riscos à saúde pública, como a disseminação de zoonoses. A medida pode contribuir para o bem-estar das famílias, promovendo práticas de cuidado e manejo adequadas para os animais. Os agentes comunitários poderão atuar como educadores, orientando as famílias sobre a importância dos cuidados veterinários e da vacinação dos animais.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.400, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

Apresentação: 31/10/2024 11:07:15.857 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 5400/2019

PRL n.1

